



2635

| | |
|--------------|----------|
| Folha n.º 02 | do proc. |
| N.º 2635 | de 20 15 |
| (a) | R |

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Defesa e de
Finanças e Orçamento
19/105 120 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"ESTIMULA AS CONCESSIONÁRIAS E
REVENDEDORAS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, SITUADAS NO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL, A ENTREGAREM LAUDO
TÉCNICO ESPECIALIZADO DOS
HODÔMETROS, SEMPRE QUE
SOLICITADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º As concessionárias e revendedoras de veículos automotores, situadas no município de São Caetano do Sul, ficam estimuladas a entregar, sempre que solicitado pelo comprador, laudo técnico especializado atestando os dados dos hodômetros de veículos usados e especificando se os mesmos foram adulterados ou não.

§ 1º - O laudo deverá ser apresentado no ato de fechamento da compra;

§ 2º - O laudo poderá ser realizado por empresa especializada contratada pelas concessionárias e revendedoras.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Justificativa

Voltar a quilometragem do hodômetro é um ato criminoso e, ao mesmo tempo, complacente no mercado de usados, como forma de aumentar o valor de revenda. Quem pratica tal ato delitivo não considera as consequências, que podem variar de problemas mecânicos com risco de acidente à ação penal.

A adulteração caracteriza crime de venda de mercadoria imprópria para consumo, prevista no artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137 de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), sob pena de dois a cinco anos de detenção ou multa.

Nos casos em que a adulteração for constatada somente depois do negócio, o novo proprietário tem direito a ter o dinheiro de volta ou ser ressarcido com outro veículo de mesmo valor.

O presente Projeto de Lei procura resguardar os compradores de veículos usados não apenas de perda financeira, mas, sobretudo, de sua integridade física, pois há riscos para a segurança do proprietário, já que é pela quilometragem do veículo que são feitas as revisões e manutenções preventivas.

Pelas razões acima expostas, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 18 de maio de 2015.

JOSE ROBERTO ESPINDOLA XAVIER
(DR. XAVIER)
VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2635/15**AUTOR: VEREADOR JOSÉ R. ESPINDOLA XAVIER****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ESTIMULA AS CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ENTREGAREM LAUDO TÉCNICO ESPECIALIZADO DOS HODÔMETROS, SEMPRE QUE SOLICITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 162, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015-2016, DA DÉCIMA-SEXTA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador José Roberto Espindola Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo estimular as concessionárias e revendedoras de veículos automotores, situadas no município de São Caetano do Sul, a entregarem laudo técnico especializado dos hodômetros, sempre que solicitado e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“Voltar a quilometragem do hodômetro é um ato criminoso e, ao mesmo tempo, complacente no mercado de usados, como forma de aumentar o valor de revenda. Quem pratica tal ato delitivo não considera as consequências, que podem variar de problemas mecânicos com risco de acidente à ação penal.”*

Prosseguido, *“A adulteração caracteriza crime de venda de mercadoria imprópria para consumo, prevista no artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137 de 1990 (crimes contra a*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

07
PROC. Nº 2635/15

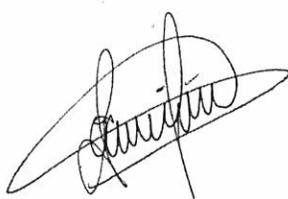
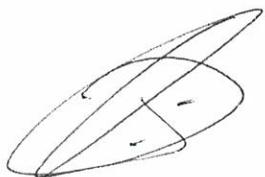
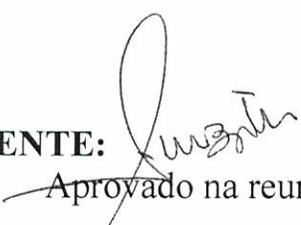
ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), sob pena de dois cinco anos de detenção ou multa.”

Mais ainda, “Nos casos em que a adulteração for constatada somente depois do negócio, o novo proprietário tem direito a ter o dinheiro de volta ou ser ressarcido com outro veículo de mesmo valor.”

Finalizando, “O presente Projeto de Lei procura resguardar os compradores de veículos usados não apenas de perda financeira, mas, sobretudo, de sua integridade física, pois há riscos para a segurança do proprietário, já que é pela quilometragem do veículo que são feitas as revisões e manutenções preventivas.”

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 20 de setembro de 2016.**PRESIDENTE:**
Aprovado na reunião de 20/09/16.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA09
U**PROC. Nº 2635/15****AUTOR: VEREADOR JOSÉ R. ESPÍNDOLA XAVIER****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ESTIMULA AS CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ENTREGAREM LAUDO TÉCNICO ESPECIALIZADO DOS HODÔMETROS, SEMPRE QUE SOLICITADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 016, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador José Roberto Espíndola Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade estimular as concessionárias e revendedoras de veículos automotores, situadas no município de São Caetano do Sul, a entregarem laudo técnico especializado dos hodômetros, sempre que solicitado e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 2635/15

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem, da mesma forma que a douta Comissão de Justiça e Redação, remeter o presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de março de 2017.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 21.03.17